



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 347/2022** destinada ao **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de Serviço de Elaboração de Projetos Executivos para Obras Viárias para diversas ruas do município**. Aos 13 dias de outubro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 204/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Fabiane Thomas e Patrícia Cantuário da Silveira, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: LCAD Serviços de Engenharia Ltda - lote 2 - R\$ 763.700,00 (documento SEI nº 0014386509); Encop Engenharia Ltda - lote 2 - R\$ 725.200,00 e lote 3 - R\$ 2.009.000,00 (documento SEI nº 0014386528); Davanti Engenharia Ltda - lote 3 - R\$ 1.279.000,00 (documento SEI nº 0014386561); ADA Engenharia e Construção Ltda - lote 2 - R\$ 578.900,00 e lote 3 - R\$ 1.665.000,00 (documento SEI nº 0014386594); Azimute Engenheiros Consultores S/C Ltda - lote 1 - R\$ 3.285.823,72; lote 2 - R\$ 630.700,00 e lote 3 - R\$ 1.654.000,00 (documento SEI nº 0014386642); PLANEP - Planejamento, Estudos e Projetos Ltda - lote 1 - R\$ 3.068.609,96; lote 2 - R\$ 586.600,00 e lote 3 - R\$ 1.713.000,00 (documento SEI nº 0014386661). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **LCAD Serviços de Engenharia Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para o subitem 2.2.4 está divergente do valor obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ademais, atentou-se que o subtotal está divergente para o subitem 2.2. Consequentemente, deverão ser realizados os ajustes dos valores na composição de custos, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Encop Engenharia Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a comissão verificou que os preços unitários indicados na planilha orçamentária sintética para os subitens 2.2.1, 2.2.4, 3.2.1 e 3.2.6 estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ademais, atentou-se que os subtotais estão divergentes para os subitens 2.2 e 3.2. Consequentemente, deverão ser realizados os ajustes dos valores na composição de custos, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. A empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário de todos itens, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital *"Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução"*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Davanti Engenharia Ltda**, o orçamento da empresa foi apresentado conforme Anexo I do edital, entretanto este deverá ser apresentado conforme Anexo V - Planilha Orçamentária Sintética. O valor total numérico do lote está diferente do valor total por extenso, considerando a conferência realizada em relação aos cálculos, verificou-se que o valor correto é o numérico. A empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário de todos itens, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital *"Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos"*

necessários à sua execução". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **ADA Engenharia e Construção Ltda**, o orçamento da empresa foi apresentado conforme Anexo I do edital, entretanto este deverá ser apresentado conforme Anexo V - Planilha Orçamentária Sintética. **Azimute Engenheiros Consultores S/C Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", a comissão verificou que os preços unitários indicado na planilha orçamentária sintética para os subitens 1.1.2, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7, 1.2.4, 1.2.6, 1.2.7, 2.2.2, 3.1.3, 3.2.1 e 3.2.3 estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ademais, atentou-se que os subtotais estão divergentes para os subitens 1.1, 1.2, 2.2, 3.1 e 3.2. Consequentemente, deverão ser realizados os ajustes dos valores na composição de custos, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **PLANEP - Planejamento, Estudos e Projetos Ltda**, a empresa apresentou a proposta em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: LCAD Serviços de Engenharia Ltda - lote 2 - R\$ 763.700,00; Encop Engenharia Ltda - lote 2 - R\$ 725.200,00 e lote 3 - R\$ 2.009.000,00; Davanti Engenharia Ltda - lote 3 - R\$ 1.279.000,00; ADA Engenharia e Construção Ltda - lote 2 - R\$ 578.900,00 e lote 3 - R\$ 1.665.000,00; Azimute Engenheiros Consultores S/C Ltda - lote 1 - R\$ 3.285.823,72; lote 2 - R\$ 630.700,00 e lote 3 - R\$ 1.654.000,00; PLANEP - Planejamento, Estudos e Projetos Ltda - lote 1 - R\$ 3.068.609,96; lote 2 - R\$ 586.600,00 e lote 3 - R\$ 1.713.000,00. Deste modo, a Comissão declara vencedora do certame, com o menor preço por lote, as empresas: **PLANEP - Planejamento, Estudos e Projetos Ltda** - lote 01 - com o valor de R\$ 3.068.609,96; **ADA Engenharia e Construção Ltda** - lote 2 - com o valor de R\$ 578.900,00 e **Davanti Engenharia Ltda** - lote 3 - com o valor de R\$ 1.279.000,00. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital: "*O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado*". Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2022, às 11:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuário da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2022, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2022, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014612104** e o código CRC **5BBDD5A6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.118097-5

0014612104v2

0014612104v2